



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 59

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Atos Administrativos	8
Convocação	8
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET	9
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.taquaritinga.dioe.com.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.taquaritinga.dioe.com.br

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.taquaritinga.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 59

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 4.331, de 06 de abril de 2016.

Concede abono aos funcionários públicos municipais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.331/2016:

Art. 1º. Fica concedido aos funcionários ativos da administração direta do Município de Taquaritinga um abono salarial de R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 1º. A concessão do abono de que trata a presente Lei será facultativa aos demais órgãos da administração indireta do Município e aos servidores inativos assistidos pelo órgão próprio de Regime Próprio de Previdência Social, desde que as despesas decorrentes do benefício não ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação federal competente.

§ 2º. O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário e sobre o mesmo não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

§ 3º. O benefício previsto nesta Lei não é estendido ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais, aos Vereadores e aos ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo efetivo com a administração direta.

Art. 2º. O abono será concedido até 31 de dezembro de 2016 e liquidado e pago juntamente com a folha de pagamento mensal dos funcionários municipais.

Art. 3º. O pagamento do benefício previsto nesta Lei Complementar, será suspenso por ato do Poder Executivo, caso ultrapasse os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. A partir de 1º de janeiro de 2017, o abono concedido pela presente Lei Complementar, será incorporado aos vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive dos inativos e pensionistas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de abril de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Código Localizador: WN0P1KAJ

Lei nº 4.332, de 06 de abril de 2016.

Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.332/2016:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único no art. 31 da Lei Complementar Municipal 4.029 de 18 de junho de 2013, com a seguinte redação:

Art. 31 [...]

Parágrafo único. Aos servidores do Quadro de Cargos Efetivos a que se refere a Tabela 1 do presente artigo poderá ser concedida gratificação de Função Gratificada nos seguintes termos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 59

Página 3 de 9

Função	Código	Valor
Responsável pelo Controle Interno, Coordenador de compras e serviços, Presidentes e Membros de Comissão de Licitação e Pregoeiros	FG1	R\$ 600,00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de abril de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Código Localizador: EX1ZHPQG

Lei Complementar nº 4.333, de 06 de abril de 2016.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.333/2016:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aprovado pela Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, o seguinte cargo de provimento efetivo e provido por concurso público, com vínculo permanente e relação laborial estatutária, conforme legislação municipal a respeito, com a seguinte quantidade:

Nomenclatura	Quantidade.
Auxiliar Odontológico	01

Art. 2º. Fica criado, no Quadro do Magistério Municipal, os seguintes cargos de provimento efetivo e providos por concurso público, com vínculo permanente e

relação laborial estatutária, conforme legislação municipal a respeito, com a seguinte quantidade:

Nomenclatura	Quantidade.
Professor de Educação Infantil	05

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de abril de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Código Localizador: SWDVR4M7

Lei nº 4.334, de 06 de abril de 2016.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.334/2016:

Art. 1º. Por força da presente lei e na conformidade do contido no expediente objeto do protocolo identificado como Ofício 085/2016, formalizado pelo Legislativo Municipal, fica autorizado o processamento das suplementações das dotações próprias do orçamento vigente daquela Egrégia Edilidade, na conformidade com a grade abaixo, a saber:

010100 01.031.0001.0145-31900700Contr. a Entidades Fechadas de Previdência – Ficha. nova 380.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito compreendido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 59

Página 4 de 9

acima, será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, por força do aumento no valor a ser repassado à título de Duodécimo no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.041, de 09 de setembro 2013, que aprovou o PPA para o quadriênio 2014 / 2017, e na Lei nº 4.287, de 03 de outubro de 2015, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, bem como modificações ulteriores.

Art. 3º. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas - Projeto Audesp.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de abril de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Código Localizador: 50R1PD9T

Lei nº 4.335, de 06 de abril de 2016.

Dispõe sobre a criação do cargo de Procurador Autárquico Previdenciário, no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.335/2016:

Art. 1º. Fica criado no quadro de funcionários do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga de que trata a Lei 4.029 de 18 de junho de 2013, o cargo de Procurador Autárquico, de provimento efetivo através de aprovação em concurso público, nos seguintes termos:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos
1	Procurador Autárquico Previdenciário	40h	R\$ 2.862,36	Bacharel em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 2º. Compete ao ocupante do cargo de procurador autárquico previdenciário:

I - representar o IPREMT e prover seus interesses em qualquer juízo, instância ou tribunal, nas causas em que este for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou de qualquer forma interessado, usando de todos os poderes contidos na cláusula "ad judicium" e dos demais recursos legalmente permitidos;

II - exercer atividades administrativas e previdenciárias de consultoria e contencioso;

III - elaborar pareceres jurídicos, mediante solicitação da Diretoria Executiva ou do Assessor Jurídico, sobre a constitucionalidade e legalidade dos atos da administração;

IV - Analisar e emitir pareceres demandados pela Assessoria Jurídica nos processos administrativos, manter as pastas de acompanhamento das ações devidamente atualizadas em consonância com o andamento judicial e desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de seu cargo;

V - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 59

Página 5 de 9

inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

VI - Analisar a conformação jurídica de contratos, convênios, licitações, em especial na concessão de benefícios e outros ajustes;

VII - elaborar contratos, convênios, leis e demais atos normativos relativos ao IPREMT bem como outros ajustes de interesse do Instituto; e

VIII - outras atividades que lhe forem cometidas por delegação dos superiores hierárquicos, inerentes ao cargo.

Art. 3º. Quanto ao regime de trabalho aplica-se o disposto na Lei Municipal nº 4.029/13, em seu art. 36.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de abril de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Código Localizador: MTDJSFJ

Decretos

Decreto nº 4.429, de 05 de abril de 2016.

Regulamenta o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego - PEAD".

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, c.c. o disposto no art. 8º, da Lei nº 4.318, de 29 de fevereiro de 2016; e

Considerando as prioridades da Administração em relação à capacitação da mão-de-obra desempregada, prevista no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD;

Considerando que o Programa, de caráter eventual e educativo, visa proporcionar ocupação, qualificação e renda para até 50 (cinquenta) trabalhadores que façam parte da população desempregada residente no Município,

Decreta:

Art. 1º. O "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD", de caráter assistencial e educacional, será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a colaboração das demais Secretarias do Município e outros órgãos e instituições.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social presidirá a Comissão de Coordenação do PEAD, composta por representantes das Secretarias Municipais, do Poder Legislativo e organizações representativas, a saber:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Gestão Pessoas;

IV - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 59

Página 6 de 9

V - 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

VIII - 01 (um) representante do Poder Legislativo do Município;

IX - 02 (dois) representantes das organizações representativas (sindicatos, sociedades amigos de bairro ou organizações não governamentais).

Art. 2º. É competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com a Comissão de Coordenação do PEAD:

I - acompanhar o processo de inscrição, seleção, convocação e preenchimento de vagas PEAD;

II - apreciar e propor soluções para as dificuldades apresentadas pelos bolsistas durante o desenvolvimento da atividade do PEAD; e

III - analisar e emitir parecer sobre a continuidade dos bolsistas no PEAD, no decorrer do respectivo período, quando necessário, nas hipóteses previstas no parágrafo único, do art. 2º, da Lei 4.318/2016.

Art. 3º. O Programa Emergencial de Auxílio Desemprego consiste:

I - na concessão de bolsa auxílio-desemprego a pessoa física, no valor mensal de um salário mínimo; e

II - no fornecimento de 01 (uma) cesta básica mensal, condicionado o seu recebimento, a participação pelo beneficiário em cursos de qualificação profissional, escolarização e treinamento.

Art. 4º. As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, são:

I - situação de desemprego desde que não seja beneficiário de Seguro-Desemprego, Benefício da Previdência Social ou da LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;

II - comprovar residência, pelo período de 02 (dois) anos, no mínimo, no município, sendo aceitos para

a comprovação da residência:

a) conta de consumo de água;

b) conta de consumo de energia elétrica;

c) conta de telefone;

d) correspondências postadas (envelope com selo utilizado);

e) declaração de cadastro e frequência de filhos à escola ou creche;

f) contrato de aluguel.

III - alistamento de apenas 01 (um) beneficiário, por núcleo familiar, subentendendo como núcleo familiar a unidade nuclear formada pelos filhos, pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco que formam o grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenham economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros;

IV - a não participação no PEAD, por mais de uma vez num interregno de dois anos.

Art. 5º. No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - menor renda per-capita familiar;

II - mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - mais idade.

Art. 6º. A jornada de atividades no Programa será de 8 (oito) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, obrigando-se a frequentar durante 1(um) dia por semana, programas de qualificação profissional e ou escolarização.

Parágrafo único. A jornada de trabalho a que se refere esse artigo, compreende a carga horária 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 04 dias por semana serão na execução das tarefas e 01 (um) dia por semana, na participação em curso de qualificação, totalizando 05 (cinco) dias por semana.

Art. 7º. A participação do bolsista no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego implica colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 59

Página 7 de 9

interesse do município, ou de outros órgãos e instituições.

Art. 8º. Os órgãos da Administração direta e indireta, assim como os órgãos e instituições conveniados com o Município, somente poderão utilizar o Programa desde que haja interesse público manifesto e após autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. A participação no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego é um programa social de benefício emergencial eventual, por período determinado, visando também a formação profissional e pessoal, não se revestindo das características que configuram vínculo empregatício.

Art. 10. A divulgação e convocação dos candidatos selecionados serão feitas por intermédio dos meios de comunicação, indicando local, data e horário, para apresentação.

Art. 11. Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio Desemprego.

Parágrafo único. A inexistência das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Programa.

Art. 12. O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

I - quando convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III - quando não mantiver frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) no treinamento e na prestação de atividades de interesse público ou não demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado;

IV - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

§ 1º. Os casos excepcionais serão decididos pela

Comissão de Coordenação do PEAD.

§ 2º. No caso do bolsista desistir do PEAD por questões pessoais, deverá fazê-lo por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 13. As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência do bolsista ou por perda do direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observada a ordem de classificação e os critérios de desempate previstos no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Os alistados convocados nas condições deste artigo poderão receber aulas de treinamento intensivo, de modo a que possam incorporar-se à equipe que lhes for designada.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Fazenda implantará o Sistema de Pagamento do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, contendo a lista dos bolsistas e o valor dos pagamentos efetuados.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução do presente programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de abril de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto

Código Localizador: VSWZMBB6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 59

Página 8 de 9

Atos Administrativos

Convocação

CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TAQUARITINGA, nomeado pela Portaria nº 044 de 28 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, CONVOCAR os membros do referido conselho para Reunião Extraordinária que ocorrerá no dia 05 de abril de 2016 (terça-feira), às 10:00 hs, no paço municipal, sito à Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 160, Centro, para a deliberação da seguinte pauta: DELIBERAÇÃO SOBRE MÁQUINAS SE EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO SETOR AGROPECUARIO – ACAO: 20ZV, SÃO PAULO, OGU 2016 BEM COMO SOBRE O PLANO DE UTILIZAÇÃO DOS MESMOS.

Taquaritinga, 31 de Março de 2016.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DE TAQUARITINGA

Código Localizador: ASTTEHZ1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 07 de abril de 2016

Ano I | Edição nº 59

Página 9 de 9

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 14/2016

TIPO: Menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos geradores de hipoclorito de sódio modelos HG Plus 6, HG Plus 8 e HG Plus 12 da marca HIDROGERON de propriedade do SAAET – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA – SP, com o intuito de preservação da vida útil dos equipamentos, perfeita operacionalidade da tecnologia bem como o pleno alcance de seus objetivos e resultados técnicos, conforme memorial descritivo, com exclusividade para ME e EPP, nos termos do inciso I do art. 48 da LC 123/2006, com a redação conferida pela LC 147/2014.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 20/04/2016, às 9h, na sede administrativa do SAAET, localizada na Rua Clineu Braga de Magalhães nº 911, Centro, Taquaritinga-SP.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 08/04/2016, das 8h às 16h, no Setor de Licitações, bem como, no site www.saaet.com.br.

DATA: 07/04/2016

PREGOEIRA: Francine Maira de França Parise

Código Localizador: VK5NSXMM